



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 006/2023 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.

RELATÓRIO

O projeto de nº 006/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo de Maracanaú, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023.

Esta relatoria passa a analisar a referida proposição com base nos artigos 78, I, a e 79 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE FORMAL

O projeto em tela obedece aos artigos 137 e 138 da Resolução nº 002/2017.

DA ADMISSIBILIDADE MATERIAL

O objetivo do referido projeto é conceder autorização para abertura de crédito adicional especial à Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, em favor da Procuradoria Geral do Município, no valor de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

Quanto a abertura de crédito adicional especial, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

...

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

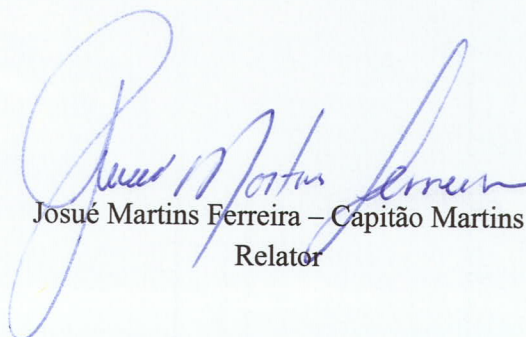
Possível, pois, o intento do Chefe do Poder Executivo.

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 006/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 30 de janeiro de 2023



Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator